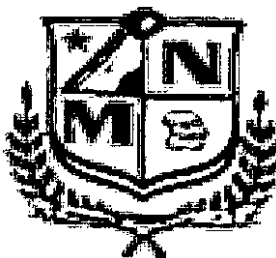




Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE CMMN-MA	Nº 034/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETÁRIA DA CÂMARA.	OBJETO: 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023 RELACIONADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR, PARA ATENDER OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 01
Proc. n°: 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

OFÍCIO Nº 135/2023 – CPL/CMMN

Miranda do Norte - MA, 27 de novembro de 2023.

Ao Senhor Raimundo Sousa Soares Neto
Gerente Comercial
R S SOARES NETO - EPP.
Rua João Amaral Silva, nº 150, Centro, Matinha - MA.

ASSUNTO: Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 013/2023.

Senhor Fornecedor,

Pelo presente instrumento e com base no processo administrativo nº 013/2023, amparado pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93, solicitamos que a empresa R S SOARES NETO - EPP, situado na Rua João Amaral Silva, nº 150, Centro, Matinha - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.148.740/0001-76, manifeste interesse na prorrogação do contrato nº 013/2023, referente a Tomada de Preços nº 003/2023.

Recomenda-se especial atenção ao prazo de resposta, de modo a evitar que a contratada informe seu desinteresse perto do exaurimento do contrato vigente, deixando a Administração sem tempo hábil para promover novo certame.

A manifestação de interesse deverá conter a proposta comercial e, obrigatoriamente, os documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, além da declaração de que todas as demais condições de habilitação permanecem válidas.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



Folha: 02
Proc. Adm. 034/2023
miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 013/2023.

3 mensagens

miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>
Para: Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>

27 de novembro de 2023 às
15:22

Solicito manifestação de interesse da empresa para realização de aditivo de prazo e valor.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara

02 OFICIO (MANIFESTAÇÃO DE INTERECE).pdf
148K

miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>
Para: Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>

27 de novembro de 2023
às 15:41

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar documentação atualizada abaixo elencada em caso de interesse.

1. Cartão do CNPJ da Empresa;
2. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
3. Documentos Pessoais dos Sócios (RG, CPF);
4. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
5. Certidões de Regularidade Estadual (CND, CNDA);
6. Certidão de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
7. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
8. Certidão de regularidade perante o FGTS;
9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
10. Balanço Patrimonial;
11. Cópia do Contrato.

Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>
Para: miranda do norte setor de compras camara municipal <cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

6 de dezembro de 2023 às 11:11

Segue em anexo manifestação de interesse

De: miranda do norte setor de compras camara municipal <cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 16:41
Para: Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>
Assunto: Re: Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 013/2023.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **manifestação de interesse RH.pdf**
409K

 **DOCUMENTOS (3)_merged.pdf**
2770K

Folha: 03
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: 



Folha: 04
Proc. Adm. 024/2025
Rubrica: 1

R S SOARES NETO - EPP

R S CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 31.418.740/0001-76 // Insc. Municipal N° 201900-1

E-mail: raimundocutrim@outlook.com

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXIII, DA CF/88

A empresa **R. S. SOARES NETO**, situada na Rua João Amaral Silva, 150, Centro, Matinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.418.740/0001-76, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, portador(a) da cédula de identidade nº MA-0216401020020 SSP/MA e do CPF nº 053.999.243-74, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Matinha – MA, 20 de janeiro de 2023

Raimundo Sousa Soares Neto

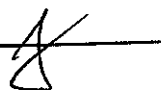
R S SOARES NETO - EPP

CNPJ: 31.418.740/0001-76

Raimundo Sousa Soares Neto

CPF: 053.999.243-74

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Folha: 05
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: 

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.418.740/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/09/2018	
NOME EMPRESARIAL R S SOARES NETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R S CONSULTORIA E ASSESSORIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.20-8-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 58.11-1-89 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 69.20-8-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-8-03 - Treinamento em informática 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 1A R RUA JOAO AMARAL SILVA		NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 85.218-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATINHA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAIMUNDOCUTRIM@OUTLOOK.COM		TELEFONE (88) 8728-6413	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 10:18:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
R S SOARES NETO**

NIRE: 21102229411 CNPJ: 31.418.740/0001-76

Pelo presente instrumento particular de alteração do Ato constitutivo:

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, BRASILEIRO, CASADO, regime parcial de bens, EMPRESÁRIO, natural de Matinha – MA, data de nascimento 11/12/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0216401020020, expedida por SSP/MA em 27/12/2013 e CPF: nº 053.999.243-74 residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, na RUA PROJETA S/N, COND. MARCELLE II, BL 12, APTO 303, TURU, CEP: 65.066-902.

— **R S SOARES NETO**, Matinha- MA, na Rua João Amaral Silva, nº 150, centro, Matinha- MA, cep 65.218-000, CNPJ: 31.418.740/000-76. Resolve alterar o Ato constitutivo de empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

Cláusula 1ª: Altera o objeto social 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/01 – Fotocópias, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

Cláusula 2ª: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

EMPRESA INDIVIDUAL R S SOARES NETO**NIRE: 21102229411 CNPJ: 31.418.740/0001-76****ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, BRASILEIRO, CASADO, regime parcial de bens, EMPRESÁRIO, natural de Matinha – MA, data de nascimento 11/12/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0216401020020, expedida por SSP/MA em 27/12/2013 e CPF: nº 053.999.243-74 residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, na RUA PROJETA S/N, COND. MARCELLE II, BL 12, APTO 303, TURU, CEP: 65.066-902.

CLÁUSULA I – DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: RUA JOÃO AMARAL SILVA, Nº150, CENTRO, Matinha – MA, CEP: 65.218-000.

CLÁUSULA II – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual tem como nome empresarial a firma **R S SOARES NETO**, e usa a expressão **R S CONTABILIDADE PUBLICA** como nome fantasia.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Folha: 08
 Proc. Adm. 034/2023
 Rubrica: 

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8599-6/03 - Treinamento em informática

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades de

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8599-6/03 - Treinamento em informática

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciou suas atividades em 04/09/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

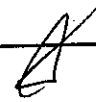
Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte - EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Matinha - MA, 05 de janeiro de 2023

Folha: 40

Proc. Adm. 034/2023

Rubrica: 

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

Folha: 46
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R S SOARES NETO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2023 06:39 SOB Nº 20230016278.
PROTOCOLO: 230016278 DE 05/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300230391. CNPJ DA SEDE: 31418740000176.
NIRE: 21102229411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2023.
R S SOARES NETO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1814618915

NOME
RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
216401020020 GESP-MA

CPF
053.999.243-74

DATA NASCIMENTO
11/12/1995

FILIAÇÃO
OCIONE DE SOUSA SOARES

EDILENE CUTRIM MESQUITA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AP

Nº REGISTRO
MA039958434

VALIDADE
26/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
13/05/2014

OBSERVAÇÕES

Raimundo S.S. Neto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
21/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59606811418
MA039958434

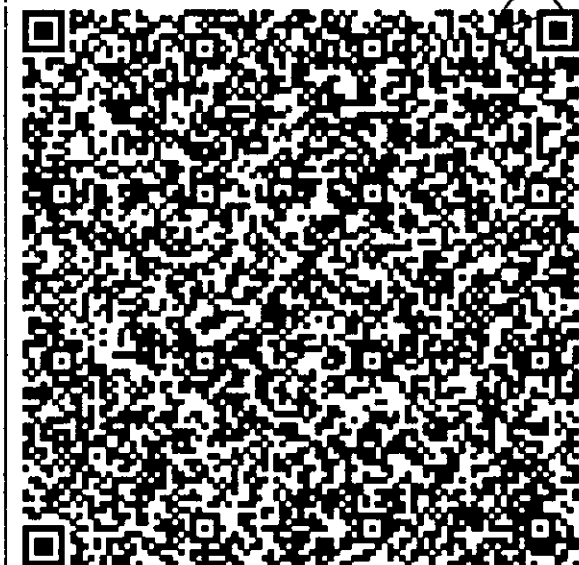
MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Proc. Adm. 034/2023

Rubrica:



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R S SOARES NETO
CNPJ: 31.418.740/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:25 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.
Código de controle da certidão: **3486.3945.1AC4.8777**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha: 44
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 290286/23

Data da Certidão: 13/10/2023 08:14:32

CPF/CNPJ 31418740000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Feixa: 15
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078300/23

Data da Certidão: 25/10/2023 16:18:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 31418740000176

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, S/N - CENTRO

CNPJ: 06.158.729/0001 - 77

Folha: 46
Proc. Adm. 034 / 2023
Rubrica:

Exercício:

CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certificamos após a realização das consultas procedidas no Sistema desta Secretaria, substanciado na Lei Municipal N° 420/2009 de 30 de dezembro de 2009 e disposto no art. 205 da Lei N° 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), que não constam Débitos Fiscais na Fazenda Pública Municipal, assim como débitos inscritos na Dívida Ativa em nome do sujeito passivo abaixo identificado. Tendo esta CERTIDÃO, validade de 120 (cento e vinte) dias. Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000282 Matrícula: 2019001
Contribuinte: R S SOARES NETO CPF/CNPJ 31418740000176
Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, 150 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65218000
Cidade: MATINHA UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 04/09/2018 Inscr Municipal : 2019001 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : Atividades de contabilidade

Data de Emissão: 09/10/2023 Valida Até: 06/02/2024

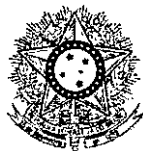
usuário: MARCIEL

Código de Controle da certidão/Número:
E5CF.635B.7F1A.9FB2

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIEL MEIRELES AMARAL
Data: 09/10/2023 12:11:36-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Chefe do DPTO de Tributação e Cadastro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha: 47
Página: 10341/2023
Proc. Aum. 0341/2023
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R S SOARES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.418.740/0001-76

Certidão nº: 69624722/2023

Expedição: 06/12/2023, às 10:23:31

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R S SOARES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.418.740/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha: 18
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.418.740/0001-76
Razão Social: R S SOARES NETO
Endereço: 1A R RUA JOAO AMARAL SILVA 150 / CENTRO / MATINHA / MA / 65218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120109223964253640

Informação obtida em 06/12/2023 10:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Balanço Patrimonial

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
BAIRRO: CENTRO; Matinha-MA CEP: 65218-000, Telefone: (98) 88726-6413 NIRE:
21102228411

Folha: 105 Página 1 de 4

Proc. Adm. 034 / 2023

Rubrica: 

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	352.959,07 D
1.01	Ativo Circulante	342.105,07 D
1.01.01	Disponibilidades	342.105,07 D
1.01.01.02	Bancos	342.105,07 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	342.105,07 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil C.C 43984-3	342.105,07 D
1.07	Ativo não Circulante	10.854,00 D
1.07.04	Imobilizado	10.854,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	10.854,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	10.854,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	6.650,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	4.204,00 D
2	*** Passivo ***	352.959,07 C
2.07	Patrimônio Líquido	352.959,07 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	312.959,07 C
2.07.07.01	Outras Contas	312.959,07 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	312.959,07 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	312.959,07 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 352.959,07 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos) .

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
EMPRESÁRIO
CPF: 053.999.243-74
RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
CONTADORA
CPF: 611.678.233-70
CRC: MA-015522/O-2

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE:
 21102228411

Mês/Ano: 12/2022

Folha: 20
 Proc. Adm. 034 / 2023
 Rubrica: 

Código	Nome	Expressão	Resultado
GA	Valores		
	Giro do Ativo	d030/c1	
	400.800,00 / 352.959,07		0,79
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	242.105,07 / 0,00		- INCONSISTENTE -
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	242.105,07 / 0,00		- INCONSISTENTE -
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(312.959,07 / 400.800,00) *100		66,21
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
F	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	(312.959,07 / 312.959,07) *100		100,00
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

Possíveis causas das Inconsistências

- Fórmula não pode ser divisível por 0 (Zero).

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

 RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
 EMPRESÁRIO
 CPF: 053.999.243-74
 RG: 21640102002-0

 BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
 CONTADORA
 CPF: 611.678.233-70
 CRC: MA-015522/O-2

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (88) 98726- 8413 NIRE: 21102229411

Folha: 28
 Proc. Adm. 034 / 2023
 Rubrica: 16

Estabelecimentos: 0001 - R S SOARES NETO ME; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2022
		a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	400.800,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	400.800,00
010.01.03	Vendas de Serviços	400.800,00
(=) 030	Receita Líquida	400.800,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	35.865,11
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	33.865,11
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	364.934,89
(-) 070	Despesas Operacionais	31.975,82
070.01	Despesas Administrativas	31.975,82
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	312.959,07
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	312.959,07
() 10	Resultado Líquido do Exercício	312.959,07

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

 RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

EMPRESÁRIO
 CPF: 053.999.243-74
 RG: 21640102002-0

 BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO

CONTADORA
 CPF: 611.678.233-70
 CRC: MA-015522/O-2



Folha: 22
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R S SOARES NETO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
61167823370	BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 10:20 SOB Nº 20230659691.
PROTOCOLO: 230659691 DE 19/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307643063. CNPJ DA SEDE: 31418740000176.
NIRE: 21102229411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2023.
R S SOARES NETO

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTJUDONE-VUMTN - 482023
Código de validação: 8B01743958

Número da guia: 23054101001635608.

UEMISON PENHA AZEVEDO, AUXILIAR JUDICIÁRIO
(DISTRIBUIDOR), DESTA COMARCA DE MATINHA, ESTADO
MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO NEGATIVA -
- FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

- **USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** que, após realizar pesquisa junto aos **Sistemas de Acompanhamentos e Movimentações Processuais THEMISPG** bem como **SISTEMA PJe** desta Comarca de Matinha, Estado do Maranhão, deles constatei **A INEXISTÊNCIA de AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO** até a presente data registrada em nome **R S SOARES NETO - ME**, inscrita no **CNPJ n.º 31.418.740/0001-76**, localizada na **Rua João Amaral da Silva, nº150, Centro - Matinha/MA**. **CERTIFICO** ainda, que este é o **único Cartório Distribuidor da Comarca** O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial desta Comarca de Matinha do Estado do Maranhão, aos **31 (trinta e um)** dias do mês de **outubro** do ano dois mil e vinte e três (**2023**). Eu, *Uemison Penha Azevedo, Auxiliar Judiciário (distribuidor)*, o digitei.

ISABEL CRISTINA TRINDADE DUARTE
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo
Vara Única da Comarca de Matinha
Matrícula 111765





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Matinha

Folha: 29
Proc. Adm. 034 / 2023
Rubrica: [assinatura]

Documento assinado. MATINHA, 31/10/2023 10:19 (ISABEL CRISTINA TRINDADE DUARTE)



CERTJUDONE-VUMTN - 482023 / Código: 8B01743958
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CONTRATO Nº 013/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 – CMMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE E A EMPRESA R S SOARES NETO -
EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE /MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **23.614.456/0001-47**, sediada em Miranda do Norte, na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador **José Alberto Carvalho Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, portador do CPF nº 664.156.783-00, outro lado à empresa, **R S SOARES NETO – EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita legalmente no CNPJ Nº **31.418.740/0001-76**, com sede na Rua João Amaral Silva, nº **150**, Centro, Matinha - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, brasileiro, portador do CPF nº 053.999.243-74, Estado do Maranhão, tem entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e às exigências do Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: Edital da Tomada de Preço nº 003/2023 e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA
CEP: 65.495-000

Folha: 25
Proc. Adm. 034 / 2023
Rubrica: 4



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Empenho.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 003/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, na forma do Art. 57, II, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

Cláusula Sexta – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara ou em outro local quando solicitado pela Administração Legislativa Municipal, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

9.3. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

5. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário,



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Feita: 28
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

6. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
8. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
9. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (Índice Inicial)

Feita: 201
Proc. Adm. 034 / 2023
Rubrica: 



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (Índice final)

10. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula Décima – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA
CEP: 65.495-000





Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 30
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 31
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Cláusula Décima Quarta – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte, 30 de maio de 2023.

[assinatura]
Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA
Sr. José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Contratante

Raimundo Sousa Soares Neto
R S SOARES NETO - EPP
Sr. Raimundo Sousa Soares Neto
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

PESQUISA DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 034/2023 – CMMN-MA

1. Objetivo e modelo apresentado:

Visando apurar a estimativa de custo para Aditivo Contratual do contrato nº 013/2023 CMAM – 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de serviços de consultoria em gestão de Recursos Humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, foi iniciada pesquisa de preços para coleta de fontes de pesquisa.

2. Fonte de pesquisa:

Foi realizada consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Painel de Preços do Governo Federal, Mural do Portal Sinc-contrata TCE/MA e Portal da Transparência Câmaras Municipais no Estado do Maranhão..

3. Propostas recebidas válidas:

Todas as fontes obtidas através da consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Painel de Preços do Governo Federal, Mural do Portal Sinc-contrata TCE/MA e Portal da Transparência foram consideradas válidas e utilizadas para geração do mapa comparativo de preços e estimativa de custos.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 33
Proc. n °: 034/2023
Rubrica: K

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

4. Base da estimativa de custos:

Serão realizadas 02 (duas) estimativas de custos, conforme a seguir:

A primeira baseada na média de preços da Pesquisa de mercado, utilizando as seguintes fontes:

Fonte 1 – (Portal da Transparência) – Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA;

Fonte 2 – (Painel de preços, Resultado 18) – UASG: 070011- Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Fonte 3 – (Painel de preços, Resultado 360) – UASG: 153079- Universidade Federal do Paraná

A segunda baseada nos preços praticados através do Contrato nº 013/2023 – CMMN, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte e a empresa R S SOARES NETO – EPP, CNPJ nº 31.418.740/0001-76, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar para atender as necessidades da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.

Miranda do Norte /MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

Folha: 39
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023 – SEMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, E A EMPRESA FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.398.150/0001-81, sediada na Praça José de Freitas, nº35, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, Thyago Nascimento Araújo, e a empresa **FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Bacanga Qd, nº 54, Residencial Vinhais II, CEP: 65071044 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.424.927/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Por Dilson Carlos Franco Santos, RG nº 428896020118 SESP-MA, CPF nº 254.246.963-68, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, resultante do Pregão Eletrônico nº 12/2023 - SEMPA, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 43/2023 - SEMPA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 21/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria, consultoria administrativa, processamento de folha de pagamento, fornecimento de software de gestão de recursos humanos e digitalização de documentos/processos, junto à prefeitura municipal de São Benedito do Rio Preto-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 43/2023-SEMPA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023;
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

Feita: 35
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: 4

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 21, de junho de 2022;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente termo de contrato de R\$ 121.590,00 (Cento e vinte um mil, quinhentos e noventa reais), conforme planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Empresa especializada para executar serviços de assessoria, consultoria administrativa, processamento de folha de pagamento, fornecimento de software de gestão de recursos humanos e digitalização de documentos/processos.	01	121.590,00	121.590,00
VALOR TOTAL				R\$ 121.590,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 03 Sec. de Planejamento e Administração
02 03 00 Sec. de Planejamento e Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0002 Gestão das Funcionalidades Administrativa

Praça José de Freitas, nº 35, Centro, São Benedito do Rio Preto - MA, CEP 65.440-000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

Folha: 36
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: A

04 122 0002 2008 0000 Manut. e Funcionamento da Sec. de Planejamento e Administração
044 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A contratação e execução será por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por tratar de "serviços contínuos", em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços ora contratados serão executados conforme o Termo de Referência, estabelecido pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as disposições do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.2. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços prestados será efetivado mediante solicitação da CONTRATADA à CONTRATANTE, mencionando o número do Contrato, acompanhada da fatura que descreva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

Folha: 37
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica:

de forma apropriada, os serviços prestados, o número e data de emissão da Nota de Empenho, e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser autorizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA desde que devidamente atestado os seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE através de um Fiscal designado por portaria ou outro documento hábil, efetuará a fiscalização dos serviços e do controle dos materiais a qualquer instante, sendo assegurado o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação ou omissão, total ou parcial, do Fiscal, não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOTIFICAÇÃO

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada formalmente, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de São Benedito do Rio Preto - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) Contratado(s) sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e os contraditórios constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

a) **ADVERTÊNCIA** – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de São Benedito do Rio Preto- MA.

b) **MULTA** – na seguinte forma:

b.1) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b.2) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

Feita: 38
Proc. Adm. 031/2023
Rubrica:

- b.3) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- b.5) De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- b.6) De 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Benedito do Rio Preto-MA, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As advertências poderão também ser aplicadas concomitantemente com as multas, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção de multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Benedito do Rio Preto - MA, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Atrasos cuja justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.
- b) As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Benedito do Rio Preto - MA, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no Artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Urbano Santos - MA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

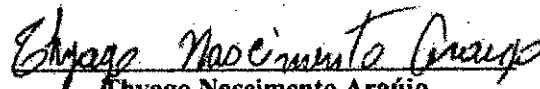


Folha: 39
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Benedito do Rio Preto /MA, 06 de junho de 2023.


Thyago Nascimento Araújo
CONTRATANTE:

DILSON CARLOS FRANCO
SANTOS:25424696368

Assinado de forma digital por DILSON CARLOS
FRANCO SANTOS:25424696368
Dados: 2023.06.06 15:06:10 -03'00'

Dilson Carlos Franco Santos
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
109.800,23	14.900,00	41,6666

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 18 a 18

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

CONSULTORIA E ASSESSORIA - RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA - RECURSOS HUMANOS -
SOCIAL\, DCTFWEB\, EFD-REINF

Ano da Compra

2023

RESULTADO 18

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00036/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Prestação de serviço de consultoria, objetivando à implantação do modelo de Gestão de Pessoas Por Competências no âmbito deste Regional, através da capacitação, identificação, mapeamento e avaliação de competências e disponibilização de Ferramenta (Software) para suporte à operacionalização do referido modelo

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 176964

Código do CATMAT: 841

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - RECURSOS HUMANOS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LEME CONSULTORIA EM GESTAO DE RH LTDA.

CNPJ/CPF: 07955535000165

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Órgão: JUSTICA ELEITORAL

Órgão Superior: JUSTICA ELEITORAL

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 408.267,80 R\$ 47.500,00 R\$
0,01

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 360 a 360

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

SERVICOS ACESSORIOS E COMPLEMENTARES EM ATIVIDADES DE ADMIN ISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIROS, CONSULTORIA E ASSESSORIA - RECURSOS HUMANOS

2023

RESULTADO 360

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00405/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Execução do projeto intitulado Endosso Institucional e salvaguarda definitiva dos materiais arqueológicos resgatados no âmbito do Programa de Prospeção e Resgate Arqueológico da UHE Baixo Iguaçu.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 170000

Código do CATMAT: 24996

Descrição do Item: SERVICOS ACESSORIOS E COMPLEMENTARES EM ATIVIDADES DE ADMIN ISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIROS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 10/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TEC

CNPJ/CPF: 78350188000195

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Órgão Superior: -



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 42
Proc. n°: 034/2023
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 034/2023 – CMMN-MA

A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, iniciou o Processo Administrativo nº 034/2023 – CMAM, cujo objeto é o – 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de serviços de consultoria em gestão de Recursos Humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

O mapa comparativo de preços foi feito utilizando os preços das fontes obtidas, conforme consta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FONTE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Aditivo Contratual, referente ao Contrato nº 034/2023 CMAM, cujo objeto – 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de serviços de consultoria em gestão de Recursos Humanos, em caráter complementar / suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA	1 – Serviço	Fonte- 1(Portal da Transparência) – Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA;	20.265,00
			Fonte 2 – (Painel de preços, Resultado 18) – UASG: 070011- Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.	14.747,00
			Fonte 3 – (Painel de preços, Resultado 360) – UASG: 153079- Universidade Federal do Paraná	14.166,67
			Preço médio / Pesquisa de mercado	16.392,89



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 43
Proc. n °: 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Miranda do Norte /MA, 14 de dezembro de 2023

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Ref.: Processo Administrativo nº 034/2023 – CMMN

1. Introdução

Em atenção a despacho da Fiscal do Contrato, foi aberto o presente processo, tendo por objetivo apresentar justificativa para aditivo contratual ao Contrato nº 013/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte e a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.418.740/0001-76, cujo objeto é a Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

2. Situação atual do Contrato nº 013/2023 – CMMN e Análise da proposta de Aditivo Contratual.

A Câmara Municipal de Miranda do Norte instaurou o processo nº 013/2023 – CMMN, que originou a Tomada de Preço nº 003/2023 – CMMN, originando o Contrato nº 013/2023 – CMMN, tendo como contratada a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.148.740/0001-76, com prazo de vigência de 7 (sete) meses.

Consigna-se que o valor total do contrato em epígrafe está estimado em R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) divididos em parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para vigência de 7 (sete) meses, conforme especificado no contrato.

3. Análise da proposta de Aditivo Contratual

Considerando que o Fiscal do Contrato, a fiscal consultou, através do Ofício nº 135/2023 – CMMN, datado de 27 de novembro de 2023, a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.148.740/0001-76, sobre aceite de prorrogação contratual ao Contrato nº 013/2023 – CMMN, tendo a referida empresa, através de Carta de Aceite, datada de 06 de dezembro de 2023, manifestando-se favorável à Prorrogação Contratual por mais 7 (sete) meses, bem como está juntado aos autos a documentação de regularidade jurídica,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

econômica, fiscal e tributária da empresa.

Diante disso, justifica-se a Aditativação Contratual por mais 7 (sete) meses nas mesmas condições executadas atualmente, pois além de ser de mútuo interesse entre a Câmara Municipal e a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.148.740/0001-76, tal hipótese também está prevista em Contrato.

4. Conclusão

Assim, *ex expositis*, propugna-se a aditativação contratual mediante a prorrogação da vigência por mais 7 (sete) meses ao Contrato nº 013/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA e a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.148.740/0001-76, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Tomada de Preço nº 003/2023

Processo Administrativo nº 013/2023

Contrato nº 013/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

Contratado: R S SOARES NETO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.418.740/0001-76.

Vigência: 30/05/2023 à 31/12/2023.

Prorrogação: 02/01/2024 à 31/07/2024.

Objeto: 1º Aditivo do contrato nº 013/2023 relacionado a Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Trata-se da prorrogação dos prazos das etapas de execução, conclusão e entrega dos contratos de escopo definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações.

Além disto, a presente contratação se deu por meio legal através da Tomada de Preços nº 003/2023.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/07/2024, tendo vigência de 02/01/2024 à 31/07/2024.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Legislativo em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

- a) A Câmara que utiliza dos serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;
- b) O preço praticado ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;
- e) A realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo e poderá ser desvantajoso em relação ao preço praticado;
- f) Por fim, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe por mais 7 (sete) meses.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi. Autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

FISCAL DE CONTRATO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico - Aditivo de prazo e valor
Contrato n. 013/2023 –Tomada de Preço n. 003/2023
Contratada: R S SOARES NETO – EPP.
Objeto: 1º Aditivo do contrato nº 013/2023 relacionado a Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Senhor Assessor,

A Câmara de Miranda do Norte - MA, por meio de ato formal do Gestor do Contrato comunica, com a antecedência necessária, a proximidade do término da vigência contratual do Contrato nº 013/2023, que tem como objeto a Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para a adoção das providências cabíveis. Conforme vigência contratual de 02/01/2024 à 31/07/2024.

A empresa R S SOARES NETO – EPP, CNPJ: 31.418.740/0001-76, vem executando de maneira satisfatória a execução dos seus serviços, não tendo nada que desabone sua conduta.

Em relação à prorrogação de prazo e valor do contrato, a mesma ocorrerá por meio do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO, cujo fundamento legal encontra amparo no Contrato Administrativo Nº 013/2023 – Tomada de Preço 003/2023 - CMMN, e nos termos do art. Art. 57 § 1º o Inciso IV, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

permitidos por esta Lei; § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(grifo nosso).

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Tendo em vista o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, que tem o objetivo de facilitar a atuação dos gestores, auxiliar e orientar a instituição a tomar medidas efetivas que colaborem com a prevenção da corrupção, tendo como princípio capacitar e treinar o servidor de forma contínua, buscando transparência e a integridade nos processos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Maranhão.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 50
Proc. n°: 034/2023
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

O Fiscal do Contrato n. 013/2023 – Tomada de Preço nº 003/2023 da Câmara Municipal de Miranda do Norte, vem consoante o disposto Caput do Art. 38, Parágrafo Único da Lei nº. 8666/93, solicita a necessidade de exame e aprovação previa do Termo Aditivo, pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

PARECER JURÍDICO

Expediente: Processo Administrativo n.º 013/2023 (1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO n.º 013/2023).

Origem: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE N.º 013/2023 - CMMN.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a Tomada de Preço N.º 003/2023. PROCESSO N.º 013/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2023.

AO FISCAL DO CONTRATO

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o Primeiro Termo Aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 013/2023 - CMMN, que está findando em 31 de dezembro de 2023, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo e valor até a data de 31 de julho de 2024, tendo como objeto o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Fiscal do Contrato, Justificativa, Solicitação de Aceite da Empresa Fornecedora (Ofício n.º 135/2023-CMMN), Manifestação Favorável da Empresa ao Aditivo de Prazo e Valor, Termo de Abertura.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

II.I - DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição - 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

A lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quinta do presente Contrato, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração Pública.

O despacho proferido pelo fiscal cita o Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC) que tem como o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de fraude e corrupção no



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Brasil a patamares similares aos de países desenvolvidos. O programa é executado pelas Redes de Controle dos Estados, com o patrocínio do TCU e da CGU e apoio da Atricon, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), do Conaci e da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Dessa forma foram adotados investimentos em treinamento de pessoal e praticas de compliance.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE Nº 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado, podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantagem da Administração resta demonstrada com a manutenção de preço contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

Assim, o objeto da Tomada de Preço n.º 003/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, **entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.**

Pelo exposto este Procurador opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 31/07/2024.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 / 2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 56
Proc. n °: 034/2023
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

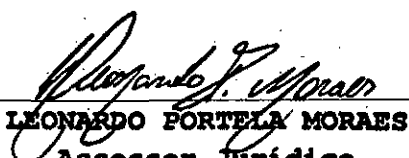
DESPACHO

A Secretária Geral
Nelma Maria Silva Bezerra

Assunto: Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho parecer jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato nº 013/2023, dado prosseguimento do processo na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 / 2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 57
Proc. n.º: 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Assunto: 1º Aditivo do contrato nº 013/2023 relacionado a Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Senhor Presidente,

De ordem do despacho proferido pela fiscal do contrato e parecer jurídico, solicitamos a Vossa Excelência que autorize o Aditivo de Prazo ao contrato nº 013/2023, Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, referente à Tomada de Preço nº 003/2023, permanecendo o mesmo valor sem alterações.

Peço informar, ainda, se a despesa tem adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro 2024 e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Miranda do Norte - MA, 19 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

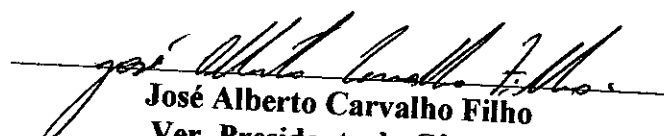
À
Contabilidade
Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Autorizo, em consonância com despacho proferido pela Assessoria Jurídica desta Câmara, seja adotada as providências cabíveis, no sentido de que seja deflagrado a prorrogação do 1º Termo Aditivo do contrato nº 013/2023, observadas as disposições esculpidas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Informe-nos a existência de crédito orçamentário e dotação orçamentaria para realizarmos a contratação dos serviços, para o exercício financeiro 2024.

Outrossim, determino ainda, seja observado o enquadramento orçamentário que dará suporte a referida despesa, ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para demais providências.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**



José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Conforme solicitação dessa egrégia Comissão Permanente de Licitação, informo que existe disponibilidade orçamentaria e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2024.

Informamos que a despesa acima discriminada tem dotação específica no Orçamento de Programa para o exercício financeiro de 2024, conforme discriminação:

01 - Câmara Municipal de Miranda do Norte
01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Miranda do Norte - MA, 21 de dezembro de 2023.

Ilka kassandra Gomes Ayres

Contadora da Câmara de Miranda do Norte - MA



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 60
Proc. n °: 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao
Exmº Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estamos encaminhando a V.Exa. para as devidas providências, os autos do Processo Administrativo Nº 034/2023.

Miranda do Norte - MA, 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Jorge Miller Pereira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



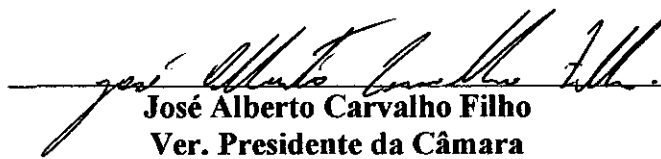
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2024, que deu origem ao **Processo Administrativo Nº 034/2023**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 62
Proc. n.º: 034/2023
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatória nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

ADITIVO DE PRAZO: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.

NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: Tomada de Preço nº 003/2023

TIPO: Menor Preço por Lote

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

CONTRATADO:

REQUISITANTE: Gestor do Contrato.

1. OBJETO

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentaria exercício financeiro 2024.

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Jorge Miller Bejeira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 63
Proc. n.º: 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

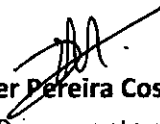
Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a justificativa elaborada pelo gestor do contrato (técnico-legal), referente ao aditamento do contrato nº 013/2023, de ordem do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, solicito de Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Peço ainda, que seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Miranda do Norte – MA, 22 de dezembro de 2023.


Jorge Miller Pereira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

PARECER JURÍDICO

Expediente: Processo Administrativo n.º 034/2023 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n.º 0013/2023).

Origem: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: Justificativa do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 013/2023. Constatação de regularidade. Aprovação.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a Tomada de Preço N.º 003/2023. PROCESSO N.º 013/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2023.

1) Breve relatório

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, para análise jurídica da legalidade da prorrogação do Contrato resultado Da Tomada de Preço n.º 003/2023.

Trata-se da análise da possibilidade de aditamento para o 1º Termo de Aditivo de Alteração Contratual de Prorrogação de Prazo o qual faz referência ao Procedimento Licitatório autuado sob o n. 003/2023 na modalidade Tomada de Preço que deu origem ao contrato administrativo n.º 013/2023, tendo como objeto do certame a Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2024.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal, em tese poderia ter vantagens com prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos **de serviços de natureza continuada**, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na minuta do contrato na Cláusula Sétima do Presente Contrato.

2) Da legalidade do procedimento



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Inicialmente, é importante delimitar a principal legislação que orientará a elaboração desta manifestação: Lei n.º 8.666/93.

No mérito, a Administração almeja prorrogar a contratação da Tomada de preço n.º 003/2023.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do representante legal da empresa interessada, assim como avalizado pela Secretária Geral Nelma Maria Silva Bezerra fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Quanto à possibilidade e requisitos para a prorrogação do prazo de vigência contratual faz-se necessário analisar a natureza da prestação dos serviços, a vantajosidade da Administração, a previsão orçamentária e limites.

No tocante a natureza da prestação dos serviços de Consultoria Administrativa tem definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações, caracterizando assim como serviços de natureza continuada.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE N.º 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantajosidade da Administração resta demonstrada com a manutenção de preço contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 57, inciso II, (Lei de Licitações) assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

Assim, o objeto da Tomada de Preço nº 003/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Com relação a mudança do crédito orçamentário de um exercício vigente para outro, Lucas Rocha Furtado, comentando o mencionado art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos, posiciona-se firmemente na mesma linha da nossa Corte de Contas Federal: "A primeira observação acerca desse dispositivo se relaciona ao fato de a lei trata de serviços, e a lei somente autoriza a extrapolação do prazo do crédito orçamentário para os contratos de serviço de execução continuada."

No entanto, verifica-se nos autos que a minuta do contrato aprovada e constante em edital licitatório dispõe da previsão de prorrogação de prazo nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em sua cláusula no contrato.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, **entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.**

Pelo exposto este Assessor Jurídico opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 31/07/2024. encaminhando-se em anexo a minuta do aditivo de contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

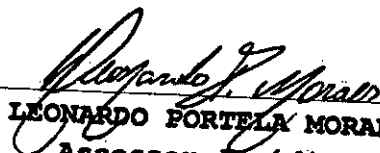


Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 68
Proc. n.º: 034/2023
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 / 2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 09
Proc. n.º: 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

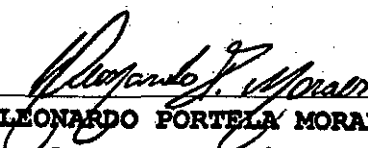
DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Assunto: Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho Minuta do Aditivo de Contrato e parecer jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato n.º 013/2023, a ser ratificado pela Presidência da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 /2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 70

Proc. n.º: 034/2023

Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

MINUTA DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N.º ____/2023

Adesão de ARP N.º ____/2023

CONTRATO N.º ____/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º ____/2023 (PROCESSO N.º ____/2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE/MA E A
EMPRESA _____

PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER
COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR, DA
ÁREA DE ATENDIMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
- MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do RG n.º _____, inscrito sobre o CPF n.º _____ e a empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ: _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) representante Legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____ classificada na Tomada de Preço n.º ____/2023, processo n.º ____/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato n.º ____/2023 que trata da Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte - MA
CEP: 65.495-000



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 71
Proc. n.º: 034/2023
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até ____ de ____ de 20__, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ____ (____) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificativas apresentadas nos autos do Processo N.º ____/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte - MA, ____ de ____ de ____.



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 72

Proc. n °: 034/2023

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Presidente da Câmara

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/07/2024.**

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 013/2023, FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA E A EMPRESA R S SOARES NETO – EPP - CNPJ Nº 31.418.740/0001-76, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023. CUJO OBJETO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR, PARA ATENDER OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

Considerando, a proximidade com o final do exercício financeiro e a necessidade de continuar a execução dos serviços de natureza continuada da Câmara Municipal de Miranda do Norte no exercício financeiro que se aproxima.

Considerando, que a Câmara Municipal que utiliza os serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;

Considerando, que a realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo;

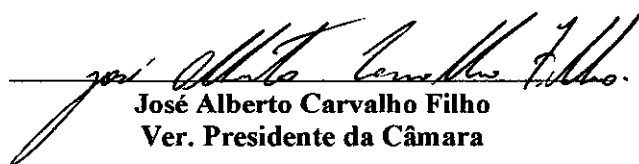
Considerando, que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando, por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei, decido:

AUTORIZAR o aditamento do presente contrato, determinando:

- a) O apostilamento do contrato nº 013/2023, nos termos do parecer jurídico;
- b) A formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- c) A publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 74
Proc. n °: 034/2023
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Encaminhe-se o presente processo a Secretaria Geral para os demais procedimentos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ATO CONVOCATÓRIO

À Empresa R S SOARES NETO – EPP.

Assunto: Ato Convocatório

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 013/2023, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa R S SOARES NETO – EPP, situado com sede na Rua João Amaral Silva, nº 150, Centro, Matinha – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.418.740/0001-76, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, com sede na Av. do Comércio, s/n, Centro, para assinatura do termo de aditivo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

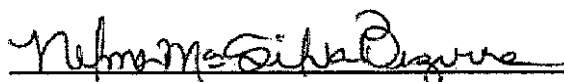
Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

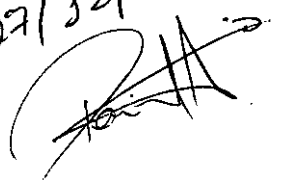
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Miranda do Norte - MA, 27 de dezembro de 2023.


Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato


27/12/2023




Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 76
Proc. n.º: 034/2023
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 013/2023
TOMODA DE PREÇO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 013/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023 (PROCESSO Nº 034/2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE - MA E A EMPRESA R S SOARES
NETO – EPP PARA ESTABELECER AS
DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER
COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **José Alberto Carvalho Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do CPF nº 644.156.783-00 e a empresa **R S SOARES NETO – EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ Nº **31.418.740/0001-76**, com sede na **Rua João Amaral Silva, nº 150, Centro, Matinha - MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante Legal o Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, portadora do CPF nº 053.999.243-74 classificada na Tomada de Preço n.º 003/2023, processo n.º 013/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato nº 013/2023 que trata do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago a empresa em 7 (sete) parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificativas apresentadas nos autos do Processo Nº 013/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte – MA, 28 de dezembro de 2023.

José Alberto Carvalho Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

José Alberto Carvalho Filho
CONTRATANTE

Raimundo Sousa Soares Neto
R S SOARES NETO – EPP

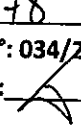
Raimundo Sousa Soares Neto
CONTRATADO



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 78

Proc. n°: 034/2023

Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 79
Proc. Adm. 034/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023. CONTRATO Nº 013/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: R S SOARES NETO – EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.418.740/0001-76. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR, PARA ATENDER OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO, MEDIANTE AO PRESENTE ADITAMENTO, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024. VALOR GLOBAL R\$ 94.500,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PAGOS EM 7 (SETE) PARCELAS DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Folha: 80
 Proc. Adm. 034/2023
 Rubrica: X

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023. CONTRATO Nº 013/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: R S SOARES NETO - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.418.740/0001-76. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR, PARA ATENDER OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024. VALOR GLOBAL R\$ 94.500,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PAGOS EM 7 (SETE) PARCELAS DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023. CONTRATO Nº 014/2023. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: S TEIXEIRA NASCIMENTO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.283.001/0001-87. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ASSESSORIA PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E INSTITUCIONAL BEM COMO NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 08 (OITO) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/08/2024. VALOR GLOBAL R\$ 110.400,00 (CENTO E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS), PAGOS EM 8 (OITO) PARCELAS DE R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. SIMONE TEIXEIRA NASCIMENTO, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

